

DO.V
08/06/2010



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo nº 8.895/2010

ACORDO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE GOIÁS E A **COOPERATIVA
DE CRÉDITO DOS MAGISTRADOS E
SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE
GOIÁS LTDA**, PARA CONSIGNAÇÃO, EM
FOLHA DE PAGAMENTO, DE EMPRÉSTIMOS
PESSOAIS CONCEDIDOS A PENSIONISTAS E
SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO
QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO
TRE-GO

ACORDO DE COLABORAÇÃO TRE-GO Nº 11/2010

Pelo presente instrumento, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica nº 300 - Centro, CEP. 74003-010, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 05.526.875/0001-45, doravante denominado **TRE-GO**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador NEY TELES DE PAULA**, portador da Carteira de Identidade n.º 211.905 – SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 004.239.041-91, residente e domiciliado em Goiânia-GO e, de outro lado, a **COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS MAGISTRADOS E SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS LTDA – SICOOB JURISCRED**, instituição financeira, com sede na Rua 72, nº234, Jardim Goiás, CEP: 74.805-480, na cidade de Goiânia, Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o n.º 09.552.111/0001-85, que apresentou os documentos exigidos por Lei, daqui por diante denominado **SICOOB JURISCRED**, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. JOSE RICARDO MARCOS MACHADO**, portador da carteira de identidade 837.358, SSP-GO, inscrito no CPF sob o n.º 275.744.071-34, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento e de conformidade com a legislação disciplinadora da matéria, em especial a Lei 8.112/90, a Lei 8.666/93, e a Instrução Normativa TSE nº 02/2003, o presente **Acordo de Colaboração**, mediante as seguintes cláusulas e condições:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo nº 8.895/2010

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Colaboração tem por objeto estabelecer condições e critérios a serem observados para consignação, em folha de pagamento, de empréstimos pessoais concedidos pelo **SICOOB JURISCRED** a pensionistas e servidores ativos e inativos do quadro de pessoal permanente do **TRE-GO**, todos, para fins deste instrumento, doravante denominados **SERVIDORES**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS PARA A CONSIGNAÇÃO

Para a consignação das operações de crédito mencionadas no objeto deste Acordo, deverá ser observado o seguinte:

I. o servidor deverá dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação prevista neste instrumento, na forma da legislação em vigor;

II. o valor mínimo das parcelas de amortização do empréstimo, a serem consignadas em folha, não poderá ser inferior a um por cento (1%) do vencimento do cargo de Técnico Judiciário, Classe A, Padrão I;

III. a soma mensal das parcelas de amortização de empréstimo, a serem consignadas em folha, não poderá exceder a trinta por cento (30%) da remuneração mensal do servidor;

IV. o **SERVIDOR** deverá contar com no mínimo 03 (três) meses de efetivo exercício no cargo.

§ 1º - concedido o empréstimo, a taxa de juros não poderá sofrer alterações até a quitação final pelo servidor, exceto para os novos contratos, decorrentes das oscilações no mercado financeiro.

§ 2º – As operações contratadas ao amparo deste Acordo poderão ser repactuadas, nos termos e condições previamente definidas pelo **SICOOB JURISCRED**.

§ 3º - As taxas e os prazos de duração dos empréstimos serão aqueles praticados pelo **SICOOB JURISCRED**, respeitada a legislação em vigor, os quais poderão ser alterados conforme a política de crédito daquela instituição financeira, devendo os mesmos serem comunicados ao **TRE-GO**, por meio de ofício.

§ 4º - Não serão consignados os empréstimos porventura concedidos a **SERVIDORES** do **TRE-GO** que estiverem licenciados, afastados ou em disponibilidade, ou



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo nº 8.895/2010

que por qualquer outro motivo a remuneração não esteja sendo paga pelo TRE-GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO TRE-GO

O TRE-GO responsabiliza-se por:

I. consignar em sua folha de pagamento, quando **autorizado pelos servidores**, os descontos referentes aos empréstimos concedidos a estes pelo **SICOOB JURISCRED**, inclusive quando os mesmos estiverem em gozo de férias, observados os limites previstos nos incisos II e III da cláusula segunda deste instrumento;

II. repassar ao **SICOOB JURISCRED**, até o dia 03 de cada mês ou primeiro dia útil posterior a essa data, o valor total das parcelas dos empréstimos consignados ao amparo deste instrumento, **desde que, efetivamente, tenha corrido a retenção desses valores**, mediante crédito na conta corrente;

III. divulgar, aos seus servidores a formalização, o objeto e as condições do presente instrumento, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos junto ao **SICOOB JURISCRED**;

a) eventuais materiais de divulgação, tais como folder, encarte, textos, serão fornecidos pelo **SICOOB JURISCRED**, sem ônus para o TRE-GO;

IV. adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o **SICOOB JURISCRED** e seus servidores;

V. prestar ao **SICOOB JURISCRED**, através da sua Secretaria de Gestão de Pessoas, mediante solicitação, escrita ou eletrônica, as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive: o dia habitual de pagamento mensal de vencimentos/proventos; data de fechamento da folha de pagamento; data do próximo pagamento dos vencimentos/proventos;

VI. entregar ao servidor documento demonstrativo do valor máximo disponível para amortização parcelada de empréstimos mediante consignação em folha (margem consignável);

VII. confirmar ao **SICOOB JURISCRED**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data da solicitação, por escrito ou meio eletrônico, a possibilidade de realizar as consignações, em sua folha de pagamento, de empréstimos solicitados por servidores, a fim de que os recursos possam ser liberados, observado o contido no inciso I da cláusula segunda deste instrumento;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo nº 8.895/2010

VIII. informar mensalmente ao **SICOOB JURISCRED**, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis ao vencimento das prestações;

IX. informar imediatamente ao **SICOOB JURISCRED** a ocorrência de desligamento, dos quadros do **TRE-GO** (demissão, exoneração ou dispensa), do servidor beneficiário de empréstimo, ou a inexistência, na remuneração daquele servidor, de saldo suficiente para desconto da parcela do empréstimo, cabendo exclusivamente ao **SICOOB JURISCRED** a respectiva cobrança dos valores devidos pelo servidor, na forma prevista em lei ou no contrato de concessão do empréstimo;

X. dar preferência, nos termos legais, aos descontos de operações efetuadas ao amparo deste Acordo, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo a prioridade quando das repactuações das dívidas junto ao **SICOOB JURISCRED**;

XI. indicar a(s) pessoa(s) que irão expedir os documentos necessários à concessão de empréstimos ao amparo deste instrumento, responsabilizando-se pela veracidade das informações acerca das margens consignáveis, dados, arquivos ou documentos dos servidores enviados ao **SICOOB JURISCRED**.

PARÁGRAFO ÚNICO – o **TRE-GO** não será co-responsável por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo servidor com o **SICOOB JURISCRED** (Art.12, da IN TSE nº 02/2003).

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO SICOOB JURISCRED

O **SICOOB JURISCRED** responsabiliza-se por:

I. atender e orientar, personalizadamente, os servidores do **TRE-GO** quanto aos procedimentos a serem adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Convênio, destacando, para tanto, funcionário devidamente treinado;

II. participar de reuniões, sempre que convidada, objetivando dirimir dúvidas suscitadas pelos servidores do **TRE-GO**;

III. informar ao **TRE-GO**, por escrito ou meio eletrônico, as propostas de empréstimos apresentadas pelos servidores diretamente ao **SICOOB JURISCRED**, para confirmação da reserva de margem consignável;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo nº 8.895/2010

IV. prestar ao **TRE-GO** e ao servidor beneficiário, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração ou dispensa) do servidor;

V. adotar, no que lhes competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de crédito, ao amparo deste Acordo, com os servidores do **TRE-GO**, observadas suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito;

VI. disponibilizar aos servidores do **TRE-GO** informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO ACORDO

O **SICOOB JURISCRED** suspenderá a concessão de novos empréstimos aos servidores do **TRE-GO** quando:

I. ocorrer descumprimento por parte do **TRE-GO** de qualquer cláusula ou condição estipulada neste instrumento;

II. o **TRE-GO** não repassar ao **SICOOB JURISCRED** os valores consignados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data do crédito do salário dos servidores;

III. os valores repassados pelo **TRE-GO** num prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período;

IV. houver mudanças na política governamental ou operacional do **SICOOB JURISCRED**, que recomendem a suspensão das contratações.

§ 1º – A suspensão do Acordo não desobriga o **TRE-GO** de continuar realizando as consignações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos de empréstimos celebrados;

§ 2º – o restabelecimento do Acordo ficará a critério do **SICOOB JURISCRED**, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Colaboração vigorará por prazo indeterminado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo nº 8.895/2010

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Faculta-se a qualquer das partes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, rescindir o presente Acordo.

§ 1º - A parte que intentar a rescisão deverá notificar formalmente à outra acerca de sua intenção com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;

§ 2º - Ocorrendo a rescisão deste Acordo ficará automaticamente suspensa a concessão de novos empréstimos aos servidores do **TRE-GO**, com base neste instrumento, permanecendo em vigor todas as obrigações do **SICOOB JURISCRED**, do **TRE-GO** e de seus servidores até a total liquidação dos empréstimos já concedidos.

CLÁUSULA OITAVA – DO SUPORTE LEGAL

Este Acordo de Colaboração foi celebrado com amparo no artigo 45 da Lei 8.112/90 e Instrução Normativa TSE nº 02/2003.

CLÁUSULA NONA – DA REMESSA DA CÓPIA

Incumbirá ao **TRE-GO** remeter à sua Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria, cópia deste convênio, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua assinatura, nos termos do artigo 34, do Decreto nº 93.872/86.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Constituem disposições gerais deste instrumento:

I. os empréstimos concedidos aos servidores do **TRE-GO** serão formalizados pelo **SICOOB JURISCRED** em suas agências e/ou representantes;

II. todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este instrumento e trocados entre as partes (**SICOOB JURISCRED** e **TRE-GO**) deverão ser feitos por escrito.

III. qualquer tolerância de uma das partes em relação à outra só importará modificação deste instrumento se expressamente formalizada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo nº 8.895/2010

IV. este Acordo obriga ao **SICOOB JURISCRED** e seus sucessores, e ao **TRE-GO** e seus sucessores, respeitado o disposto pelo parágrafo único, da cláusula terceira.

V. aplica-se ao presente Acordo, nas suas faltas ou omissões, as disposições contidas na Instrução Normativa TSE nº 02, de 24/02/2003 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir todas as questões decorrentes deste Acordo de Colaboração, é competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiás, com sede nesta Capital.

E, por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em três vias, de igual teor, que, lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes legais, sendo uma delas arquivada no Procedimento Administrativo nº 8.895/2010.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia, aos 02 de Junho de 2010.


Desembargador NEY TELES DE PAULA
PRESIDENTE DO TRE/GO


Senhor JOSE RICARDO MARCOS MACHADO
COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS MAGISTRADOS E SERVIDORES DA
JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS LTDA – SICOOB JURISCRED

TESTEMUNHAS:

1. Juciana Taveira Siqueira Lima . CPF: 294.959.381-04.
2. Grozile Guter Biff . CPF: 007.882.501-67.